



# SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

25 DE AGOSTO DE 2020

## ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 7.678

De 17 de Agosto de 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR PROGRAMA DE ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS ÀS PESSOAS QUE PERTENCEM AO GRUPO DE RISCO DE CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo da cidade de Campina Grande, como forma de ação de enfrentamento à crise pandêmica, autorizado a elaborar um plano de ação temporário para a entrega regular de remédios para pessoas portadoras de doenças crônicas que recebem medicamentos através da Secretaria de Saúde do Município.

**Art. 2º** - Integram o grupo de risco de contágio do Coronavírus, seguindo os critérios estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde, os seguintes grupos de pacientes:

**I** – Idosos

**II** – Diabéticos

**III** – Hipertensos

**IV** – Quem tem insuficiência renal crônica;

**V** – Quem tem doença respiratória crônica;

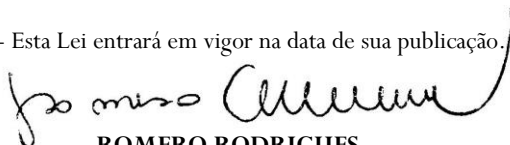
**VI** – Quem tem doença cardiovascular.

**Art. 3º** - O município poderá firmar convênios para uma otimização da distribuição de medicamentos de que trata a presente Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar em seu sítio oficial eletrônico todas as informações relativas a entrega domiciliar de medicamentos, como nome de medicamentos distribuídos, número de usuários atendidos, entre outras informações relevantes.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Poder Executivo

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.679

De 17 de Agosto de 2020.

**AUTORIZA AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL SOBRE NORMAS DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA**

**PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE QUE ATUARAM NO COMBATE AO COVID-19 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

### LEI

**Art. 1º** - Art. 1º Os concursos públicos para os profissionais da área de saúde no âmbito da Administração Pública Municipal de Campina Grande PB deverão contar como título o tempo de serviço prestado, as unidades de saúde e prontos atendimentos da rede municipal, pelos profissionais de saúde e agentes comunitários que atuaram diretamente no combate à Covid-19, causada pelo novo Corona vírus, durante o tempo de vigência do Estado de Calamidade.

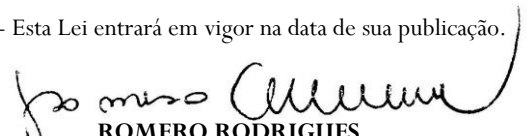
**§ 1º** O tempo de serviço prestado pelo profissional de saúde para contar como título deverá ser de no mínimo 240 (duzentos e quarenta) horas trabalhadas no combate direto à Covid-19.

**§ 2º** Consideram-se beneficiados por esta lei todos os profissionais das unidades destacadas para o tratamento do Covid-19 que atuam na linha de frente, tais como técnicos em enfermagem, enfermeiros, agente comunitário de saúde, auxiliar de serviços gerais, motorista de ambulância, porteiro, maqueiros e similares.

**Art. 2º** - Art. 2º O tempo de serviço, para que possa contar como título, deverá ser atestado pelo Diretor Geral das unidades de saúde da rede pública que o profissional da área prestou serviços.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.681

De 17 de Agosto de 2020.

**AUTORIZA A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO COMÉRCIO PRESENCIAL E VIRTUAL, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica instituída a “Política Municipal de Incentivo ao Comércio Presencial e o Comércio Virtual, no município de Campina Grande, Estado do Paraíba”.

**Parágrafo Único.** A política pública, a que se refere o caput tem deste artigo, será desenvolvida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, com o escopo de fomentar o empreendedorismo, de forma isolada ou simultânea, utilizando meios de incremento à prática do comércio presencial, ou tradicional e o comércio virtual “e-commerce”.

**Art. 2º** - Considera-se comércio virtual - “e-commerce”, ou eletrônico, o conjunto de atividades comerciais, que ocorrem on-line, envolvendo processo de compra e venda pela Internet entre diferentes ramos comerciais, produtos físicos ou virtuais e também serviços.

**Parágrafo Único.** Incluem neste artigo, as operações de compra e venda feitas através de plataformas e/ou equipamentos eletrônicos.

**Art. 3º** - É considerado comércio presencial, ou tradicional, o conjunto de práticas de compra e venda, em infraestrutura fixa e em ambiente de proximidade física entre vendedor e cliente.

**Art. 4º** - A Prefeitura de Campina Grande utilizará incentivos, visando estimular atividades comerciais definidas nesta lei, sobretudo àquelas que demonstrem a manutenção, geração de novos empregos e a inclusão nas plataformas de vendas de produtos artesanais, artísticos e culturais, de autores nativos, com critérios a serem definidos em regulamentação.

**Art. 5º** - Os incentivos compreenderão as formas mencionadas nesta lei, sem prejuízo de inclusão de outros tipos a serem inseridos na regulamentação.

a) Orientação e montagem de campanhas publicitárias, incentivando a prática do “e-commerce”, isolado, ou consorciado às práticas físicas já vigentes;

b) Desburocratização do ambiente de negócios;

c) A realização de cursos preparatórios, através de convênios com órgãos públicos ou privados, para os empreendedores que desejem investir no segmento;

d) Estímulos especiais aos empreendimentos comerciais, que compartilhem informações nos processos logísticos, visando maior integração entre o comércio tradicional e o comércio eletrônico, possibilitando planejamento de custo racional e o aproveitamento das mesmas bases tecnológicas para operações;

e) A celebração de convênios com entidades de crédito ou instituições de classe, visando promover a concessão de microcrédito às micro e pequenas empresas, sediadas no município de Campina Grande, que realizem atividade de vendas de produtos, na forma estipulada na presente lei;

f) Instituição de parcerias e convênios entre órgãos públicos e entes federados, entidades da sociedade civil, movimentos sociais e empresas privadas, com o intuito de desenvolver trabalhos e análises conjuntas acerca da “política municipal de incentivo ao comércio presencial e o comércio virtual, no município de Campina Grande, Estado da Paraíba” e

g) Outras iniciativas e procedimentos, que visem o incentivo e valorização dos empreendedores comerciais, enquadrados na presente lei.

**Art. 6º** - Aplicam-se, no que couber, as regras específicas do comércio eletrônico previstas na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o decreto 7.962, de 15 de março de 2013.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que lhe couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ROMERO RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 7.682**

**De 17 de Agosto de 2020.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESTINAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO EM FAVOR DE INDIVÍDUOS INFECTADOS COM O NOVO CORONAVÍRUS, QUE ESTEJAM INTERNADOS NAS UNIDADES HOSPITALARES NESTA CIDADE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo da cidade de Campina Grande, como forma de ação de enfrentamento à crise pandêmica, autorizado a instituir auxílio financeiro em favor de indivíduos infectados com o novo coronavírus, que estejam internados nas unidades hospitalares de Campina Grande.

**§ 1º** - O recebimento do auxílio financeiro previsto no caput deste artigo dependerá do preenchimento, pelo indivíduo infectado com o novo coronavírus, das seguintes condições:

**I** - realização de teste laboratorial para confirmação do diagnóstico;

**II** - assinatura de Termo de Compromisso a ser entregue no momento de admissão nas unidades hospitalares de Campina Grande;

**III** - não possuir vínculo empregatício com carteira assinada, cuja remuneração permaneça mantida durante a pandemia;

**IV** - não receber qualquer benefício previdenciário.

**§ 2º** - Deverá constar, no Termo de Compromisso mencionado no inciso II do § 1º deste artigo, a previsão de devolução do auxílio financeiro caso o indivíduo desista da permanência voluntária nas unidades hospitalares de Campina Grande antes de completar 14 (quatorze) dias na unidade.

**Art. 2º** - O auxílio financeiro previsto nesta Lei será creditado em conta, em 02 (duas) parcelas iguais de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo a primeira no 7º (sétimo) dia e a segunda no 14º (décimo quarto) dia de permanência nas unidades hospitalares de Campina Grande.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - A Secretaria da Saúde, a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Planejamento editarão normas complementares ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.683

De 17 de Agosto de 2020.

**AUTORIZA A PREVISIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DISPOR DE CONTRAPARTIDA JUNTO AOS LABORATÓRIOS PRIVADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE DIAGNÓSTICO DA COVID-19 PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E, ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - A Administração Pública Municipal poderá através de contrapartida, firmar parceria junto aos Laboratórios privados de análises clínicas localizados no Município de Campina Grande, objetivando assegurar à população campinense o acesso rápido aos exames que detectam/diagnosticam o Novo Coronavírus (COVID-19), em especial ao Exame RT-PCR.

**Parágrafo Único.** O objetivo constante no caput deste artigo tem por escopo garantir ação e contribuição do Poder Público Municipal, visando reduzir custos, ampliar oferta e garantir contrapartida do Município buscando diagnosticar o Novo Coronavírus (COVID-19) de forma massificada, efetiva, rápida e precisa através da realização de exames.

**Art. 2º** - Fica a critério da Administração Municipal se a contrapartida a ser oferecida aos equipamentos particulares elencados no art. 1º desta Lei.

**Parágrafo Único.** Em caso da contrapartida garantir a cobertura parcial do valor do exame, ficará o beneficiário/usuário responsável pela quitação do valor restante relativo ao exame a ser realizado.

**Art. 3º** - O (A) beneficiário (a) do que determina o Art. 1º desta Lei, deverá apresentar seu cartão do SUS e/ou numeração do respectivo Cartão-SUS e a requisição médica para realização do referido exame.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.684

De 17 de Agosto de 2020.

**AUTORIZA A PREVISIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DISPOR DE CONTRAPARTIDA JUNTO AOS LABORATÓRIOS PRIVADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE DIAGNÓSTICO DA COVID-19 PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E, ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Institui o programa de incentivo à doação de plasma convalescente no município de Campina Grande.

**Parágrafo único** - As ferramentas que serão utilizadas para efetivar o programa devem ser as já existentes na estrutura organizacional da prefeitura, tais como: como sites e portais. Podendo a Administração Municipal criar dotações orçamentárias específicas para ampliar o programa dentro da sua capacidade.

**Art. 2º** - O programa de incentivo tem por finalidade aumentar a oferta de plasma convalescente disponível para o tratamento da covid-19 e diminuir os óbitos no Município de Campina Grande.

**Art. 3º** - Os doadores de plasma convalescente terão prioridade nos programas de incentivo ao empreendedorismo executados pelo poder público municipal, sem prejuízo dos benefícios já disponíveis para os doadores de sangue tradicionais.

**Art. 4º** - A prefeitura municipal de Campina Grande poderá firmar parceria com as empresas de transporte por aplicativo como também com permissionários e motoristas de táxi para buscar e levar os doadores de plasma ao Hemocentro da Paraíba a fim de que se realize a doação.

**Art. 5º** - Será considerado apto a doar plasma convalescente, aquela pessoa que preencher os requisitos estabelecidos pelo Hemocentro da Paraíba para tal fim.

**Art. 6º** - O poder público municipal poderá regulamentar esta Lei e incluir mais benefícios direcionados aos doadores de plasma.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.686

De 17 de Agosto de 2020.

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ASSEGURAR O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS OU RECESSO ESCOLAR, AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica Autorizado ao Poder Executivo assegurar aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Campina Grande, o fornecimento de merenda escolar durante o período de férias ou de recesso.

**Art. 2º** - O fornecimento de merenda ocorrerá na escola em que o aluno se encontra matriculado, no mesmo horário e da mesma forma fornecida durante o período letivo.

**Art. 3º** - Para fazer jus à merenda a que se refere esta Lei, os pais ou responsáveis do aluno deverão manifestar prévia e expressamente o seu interesse perante o órgão municipal competente, no prazo a ser estabelecido em regulamento próprio.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 7.687**

**De 17 de Agosto de 2020.**

**AUTORIZA QUE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE QUE MOREM COM PESSOAS EM GRUPO DE RISCO POSSAM SE HOSPEDAR EM HOTÉIS, DE FORMA REMUNERADA PELO MUNICÍPIO, A FIM DE EVITAR CONTAMINAÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Os profissionais da saúde podem se hospedar em hotéis ou estabelecimentos congêneres localizados no Município de Campina Grande, remunerando-os por meio de cupons emitidos pelo Município.

**§1º** - São considerados profissionais de saúde os médicos, os enfermeiros, os fisioterapeutas e os que trabalham em equipes de resgate e ambulância.

**§2º** - São requisitos para a fruição deste benefício:

**I** – residir no Município de Campina Grande;

**II** – não residir sozinho;

**III** – estar regularmente inscrito no órgão de classe;

**IV** – trabalhar em hospital ou centro médico que lide, diretamente, com os casos de coronavírus (COVID-19);

**V** – não estar de férias, licença ou de qualquer maneira afastado de suas funções;

**VI** – residir com pessoa que tenha mais de 60 (sessenta) anos ou que, por qualquer motivo seja especialmente vulnerável no contexto da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Os cupons serão emitidos eletronicamente pelo Município e pagos no exercício financeiro posterior à sua emissão.

**§1º** - Aplica-se aos cupons o mesmo regime de atualização monetária e juros doas precatórios.

**§2º** - Nenhum hotel ou estabelecimento congêneres será forçado a integrar o programa de que trata esta Lei.

**§3º** - A remuneração poderá ser paga a pessoas físicas que disponibilizam a sua residência para aluguel de turistas por meio de sítios eletrônicos especializados, desde que comprovem que a disponibilização era antes da inscrição neste programa.

**§4º** - É vedado usar deste programa para se hospedar com uma ou mais pessoas em quarto de hotel ou residência.

**Art. 3º** - É vedado o uso de cupons para:

**I** – Pagamento de acomodação de alto luxo;

**II** – Pagamento de serviços alheios à acomodação, tais como alimentação, transporte e lazer.

**Parágrafo único** – O município pagará apenas o preço da diária que seria cobrada para qualquer outra pessoa, vedado o pagamento de qualquer sobre preço.

**Art. 4º** - Os cupons são intransferíveis e não podem ser cedidos a nenhum título oneroso ou gratuito.

**Parágrafo único** – Os créditos decorrentes dos cupons podem ser cedidos pelos hotéis ou estabelecimentos congêneres, seguindo as regras de cessão de crédito prevista no Código Civil.

**Art. 5º** - Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 7.688**

**De 17 de Agosto de 2020.**

**CRIA LEI AUTORIZATIVA PARA O CHEFE DO EXECUTIVO, DENOMINADO “NOSSO SÃO JOÃO”, QUE BENEFICIA COMERCIANTES E TRABALHADORES JÁ CADASTRADOS EM ANOS ANTERIORES E QUE ATUAM NO MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO, COM UM AUXÍLIO EMERGENCIAL QUE SERÁ PAGO EM 03 PARCELAS DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - A Lei autorizativa, sugere ao chefe do executivo pagamento de Auxílio Emergencial para os comerciantes e trabalhadores que atuam no Maior São João do Mundo no Município de Campina Grande o importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Art. 2º** – Para ter direito ao Auxílio Emergencial o comerciante e/ou trabalhador deve já ter participado de outras edições do evento e fazer parte de uma das categorias:

- I - Comerciantes fixos e Ambulantes;
- II - Costureiras que trabalham para as quadrilhas juninas;
- III - Agentes de limpeza contratados;
- IV - Catadores de recicláveis autônomos;
- V - Músicos trios de forró/ técnicos e eletrotécnicos que atuam na montagem do som, iluminação e palcos;
- VI - Artesãos;
- VII - Vendedores de fogos de artifícios.

**§1** – A cada beneficiário de que trata o Art 2º, incisos I,II,III,IV,V,VI,VII, será assegurado o pagamento de benefício mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por um período de 03 (três) meses, válido para julho, agosto e setembro de 2020.

**Art. 3º** - Os beneficiários deste projeto, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Os beneficiários do referido projeto, deverão ter laborado na edição de 2019 do maior São João do Mundo.
- II - Deverão demonstrar a condição de responsável financeiro (a) familiar.
- III - Não ter recebido auxílio emergencial estabelecido pelo Governo Federal através da Lei nº 13.982 de 02 de abril de 2020.

**Art. 4º** O Auxílio Emergencial, “Nosso São João”, deverá ter sua primeira parcela iniciada no mês de julho e estendendo-se até o mês de setembro de 2020.

**Art. 5º** - O Auxílio Emergencial terá como fonte o fundo disponibilizado pelo Governo Federal para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo COVID-19.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.689

De 17 de Agosto de 2020.

**ESTABELECE QUE AS AÇÕES DE SOLIDARIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, KITS DE**

**HIGIENE, ÁGUA, GÁS, CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO E SANITIZAÇÃO DAS RUAS SEJAM CONSIDERADOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA, CATÁSTROFES OU SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E ENQUANTO PERDURAREM OS EFEITOS DE BLOQUEIO DE CIRCULAÇÃO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Artigo 1º** - Estabelece como serviços essenciais em todo Município de Campina Grande, as ações de solidariedade de distribuição de cestas básicas de alimentos, kits de higiene, água, gás, cartões de vale alimentação e sanitização das ruas durante a pandemia do coronavírus e posteriormente enquanto perdurarem os efeitos do bloqueio total de circulação na cidade, catástrofes ou situações de emergência.

**Artigo 2º** - As ações de solidariedade de distribuição de cestas básicas de alimentos, kits de higiene e sanitização realizadas por coletivos comunitários e da sociedade civil deverão seguir todos os protocolos de segurança, prevenção ao contágio nos casos de pandemia, com a obrigatoriedade do uso de máscara e de equipamentos de proteção individual pelos voluntários e população beneficiada.

**Artigo 3º** - A distribuição das cestas básicas e kits de higiene deverão ocorrer sem aglomerações, cumprindo os protocolos de prevenção ao contágio, nos casos de pandemia.

**Artigo 4º** - Aos voluntários das ações de solidariedade, deverá ser garantido o deslocamento entre sua residência, polo da ação de solidariedade e demais serviços essenciais, não sendo aplicável qualquer sanção ou multa pelo deslocamento em ruas e avenidas para a participação nas ações descritas nesta Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2020  
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020**, cujo **OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL LOCALIZADO NA RUA CEL. JOÃO LOURENÇO PORTO 59, BAIRRO CENTRO CAMPINA GRANDE – PARAÍBA, PARA ATENDER O SERVIÇO DA JUNTA MILITAR DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor de **ALEXANDRE JOSE DE ALMEIDA GAMA e MARCOS JOSÉ DE ALMEIDA GAMA**, inscritos no CPF sob Nº 205.813.604-78 e 205.748.604-44, no valor de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**, com

fundamento no **Artigo 24, Inciso X**, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 24 de agosto de 2020.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**

Secretário de Administração

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**2º TERMO DE APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSOS AO CONTRATO Nº 2.05.067/2020 DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 2.05.005/2020. REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL AGRAVADA PELO COVID - 19.**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, representado pelo Sr. **Secretário MAÉSIO TAVARES DE MELO** no uso das suas atribuições legais, de acordo com o art. 65, § 8 da Lei 8666/93, lavra o presente Termo de Apostilamento da Fonte de Recursos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica alterada, a partir de 25/08/2020, INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSOS para execução do objeto firmado, correndo os recursos financeiros à conta da seguinte classificação:

**RUBRICA: 08.244.1018.2120 – Ações do Serviço da Rede Especializada**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 339032**

**FONTE: 1992**

**VALOR DO APOSTILAMENTO: R\$ 190.880,00 (cento e noventa mil, oitocentos e oitenta reais).**

### CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato

### CLÁUSULA TERCEIRA- DA ASSINATURA

O presente Termo de Apostilamento é assinado por 02 (duas) vias de igual teor, sendo dispensada a Assinatura da Contratada.

Campina Grande, 25 de agosto de 2020.

**MAÉSIO TAVARES DE MELO**

Secretário Municipal De Assistência Social

## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA

### RESOLUÇÃO Nº 007, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 – CMDDCA/CG-PB

Concede prazo estendido para a realização da Assembleia de Eleição da representação da sociedade civil no Conselho

Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, para compor a Gestão 2020-2022, prevista na Lei Municipal Lei Municipal nº 5.090/2011 e no Regimento Interno do CMDDCA/CG-PB.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA/CG-PB**, no uso da competência que lhe é conferida no na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 5.090/2011, Regimento Interno do **CMDDCA/CG-PB**, Resolução 105/2005 do **CONANDA** (redação dada pela **RESOLUÇÃO 106/2005** do **CONANDA**), que dispõe sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 8º, *caput*, da Resolução do CONANDA 106 DE 17 DE novembro DE 2005, que alterou o dispositivo do art.8º da Resolução do CONANDA 105/2005, no sentido de que “A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio”. Neste caso o Fórum DCA de Campina Grande-PB.

**CONSIDERANDO** que o CMDDCA deve ser composto paritariamente por representantes da sociedade civil e por representantes do governo para mandatos de até 02 (dois) anos, e, ainda, que os representantes da sociedade civil são eleitos periodicamente em processo de escolha **por meio do FÓRUM DCA conforme a Lei MUNICIPAL Nº 5.090/2011, Art. 7º, Inc II: “A representação de 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, em nível municipal por órgãos e entidades não-governamentais e movimentos populares que tenham como objetivo a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e adolescente, eleitos através de ASSEMBLÉIA COORDENADA PELO FÓRUM DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FÓRUM DCA-CG), devidamente registrado em ata.”**

**CONSIDERANDO** que a posse dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ocorrer no prazo estabelecido **PELO PRÓPRIO REGIMENTO INTERNO DO CMDDCA** e conforme solicitação da portaria do membro eleito pelo **FÓRUM DCA**, conforme Art., Inc II da Lei nº 5.090/2011 c/c Regimento Interno do **CMDDCA** art. 3º, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno do **CMDDCA/CG** estabelece no art. 3º, Parágrafo único, o prazo de 60 (sessenta) dias que antecede o término da Gestão, o **COLEGIADO** do **CMDDCA/CG-PB**, deverá comunicar ao **FORUM DCA**, para que as entidades da sociedade civil se organizem para concorrer ao pleito, em relação a eleição dentro do colegiado do **CMDDCA**, esta deve se realizar na segunda quinzena do mês que antecede o término do mandato.

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 8º, §§ 1º a 6º, da **RESOLUÇÃO DO CONANDA 106/2005** que altera os mesmos dispositivos da **RESOLUÇÃO 105/2005** também do referido órgão, compete ao próprio **CMDDCA** convocar/instaurar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil, devendo ser escolhido um conselheiro de direitos para acompanhar, representantes da sociedade civil em exercício. Cabe apenas ao **CMDDCA/CG-PB**, com base em lei **PROVOCAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL** que será por cargo do **FÓRUM DCA**, conforme *caput* do referido artigo;

**CONSIDERANDO** ainda o art. 8º *caput* da Resolução do **CONANDA 106/2005** que altera a Resolução do **CONANDA 105/2005**, estabelece que a participação da sociedade civil no **CMDDCA** se dará por meio de eleição dentro de Fórum próprio (o **FÓRUM DCA**) e os critérios para a escolha de tais membros que possam vir a ocupar o cargo de conselheiros de direitos estão respaldados nos mesmos termos da referida resolução, pela lei municipal nº 5.090/2011, art. 7º §1º, Inc II;

**CONSIDERANDO** a iminência do **TÉRMINO FINAL DO MANDATO DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E GOVERNAMENTAIS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINA GRANDE/PB**, biênio 2018-2020, que ocorrerá no mês de **SETEMBRO/2020**, **SALVO DECISÃO COLEGIADA CONTRÁRIA** com respaldo no art. art. 3º da Lei nº 14.010/2020, que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário durante a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** do dia 20 de agosto de 2020 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDDCA/CG-PB** de que se faz imperiosa comunicação ao Ministério Público e Vara da Infância acerca da solicitação via ofício nº 0011/2020 da Coordenação do Fórum DCA pela necessidade de prorrogação do prazo para a adequação do Calendário para assembleia do Fórum DCA para a escolha dos representantes da Sociedade Civil que irão compor o biênio 2020/2022 do **CMDDCA/CG-PB**, diante da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19),

#### RESOLVE:

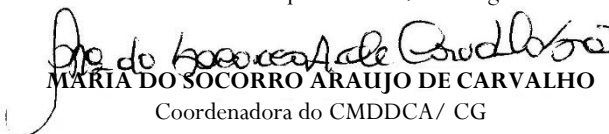
**Art. 1º** - Fica estendido o prazo do art. 3º, parágrafo 1, do **REGIMENTO INTERNO** do **CMDDCA/CG-PB**, temporariamente, em atenção a realização da Assembleia de Eleição da representação da sociedade civil no Fórum DCA, para compor a Gestão 2020-2022, prevista inicialmente para até a segunda quinzena do mês que antecede o término do mandato, conforme Regimento Interno do **CMDDCA/CG-PB**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A nova data para realização da Assembleia de Eleição e as datas das atividades decorrentes do

ato, do Processo Eleitoral **CMDDCA/CG-PB**, Gestão 2020-2022, objeto desta resolução específica, ficará até o dia 30 de setembro de 2020 e após atender aos requisitos legais de publicidade e ciência ao Ministério Público (12º Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente), órgão responsável pela fiscalização do Processo Eleitoral da sociedade civil no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a Vara da Infância e Juventude de Campina Grande-PB.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 24 de agosto de 2020.

  
**MÁRIA DO SOCORRO ARAUJO DE CARVALHO**  
 Coordenadora do CMDDCA/ CG

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.06.128/2020.  
**PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e EMPRESA ANDREI SANTOS SILVA - ME. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 1.659,00 (MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS).** **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO 010/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.361.1015.2030/3390.30/4490.52/1120. **SIGNATÁRIOS:** RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA e ANDREI SANTOS SILVA. **DATA DE ASSINATURA:** 24 DE AGOSTO DE 2020.

**RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA**  
 Secretário De Educação

### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.06.129/2020.  
**PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e EMPRESA FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL LTDA - ME. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 47.040,00 (QUARENTA E SETE MIL E QUARENTA REAIS).** **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO 010/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.361.1015.2030/3390.30/4490.52/1120. **SIGNATÁRIOS:** RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA e LEONARDO MARQUES TEIXEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 24 DE AGOSTO DE 2020.

**RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA**  
 Secretário De Educação

### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.06.130/2020.  
**PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e EMPRESA GYN

COMÉRCIO DE PRODUTOS EM T.I EIRELI - ME.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 1.189,96 (MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).** **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO 010/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.361.1015.2030/3390.30/4490.52/1120. **SIGNATÁRIOS:** RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA e LUIS GUSTAVO SONCINI. **DATA DE ASSINATURA:** 24 DE AGOSTO DE 2020.

**RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA**

Secretário De Educação

#### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.06.134/2020. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e EMPRESA SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - EPP. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 11.900,00 (ONZE MIL E NOVECENTOS REAIS).** **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO 010/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12.361.1015.2030/3390.30/4490.52/1120. **SIGNATÁRIOS:** RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA e PAULO EMANUEL DE ANDRADE. **DATA DE ASSINATURA:** 24 DE AGOSTO DE 2020.

**RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA**

Secretário De Educação

## LICITAÇÕES

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 074/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2020**  
**AVISO DE ADIAMENTO – UASG 981981**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, através do PREGOEIRO OFICIAL, torna público, que o PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS 0 KM PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, fica ADIADO para às 08:30 horas do dia 07 de Setembro de 2020. O novo Edital estará à disposição na Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, Campina Grande – PB e através dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/>), (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 25 de agosto de 2020.

**LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**

Pregoeiro Oficial

## SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA  
 LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

#### REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio  
 Maria Guiomar Silva de Brito  
 Warllyson José Santos Souto

#### CONTATO

semanariopmcp@gmail.com

#### ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,  
 Campina Grande/PB